



PODER EXECUTIVO 2021-2024

Antônio Carlos Trannin
Prefeito Municipal

Rogério Machado dos Santos
Secretário Municipal da Promoção Social

Erica Aparecida de Matos Azevedo Fortes
Sec. Municipal de Finanças

Regina Celia Nunes da Silva Oliver
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Luiz Antônio Lambert
Secretário Municipal de Administração

Alcino Rosa Rodrigues
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano

Merenilce Dias de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Ednilson Gonçalves da Rosa
Secretário Municipal de Agricultura

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAOCA

	Página
<u>DECRETOS</u>	<u>02</u>
<u>LEIS</u>	<u>02</u>
<u>PORTARIAS</u>	<u>03</u>
<u>LICITAÇÕES</u>	<u>03</u>

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaoca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica com versão impressa para fins de arquivamento, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaoca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaoca.sp.gov.br.
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362.0001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 - Centro, Itaóca -SP

Telefone: (15) 3557-1118 – 3557-1145

Site: www.itaoca.sp.gov.br



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 1304, DE 03 DE JUNHO DE 2022

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS COM A FINALIDADE DE CONTROLAR E COMBATER O AUMENTO DE TRANSMISSÃO E PROPAGAÇÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VIRUS COVID 19, NO MUNICÍPIO DE ITAOCA-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO, que os casos de contaminação e transmissão do Coronavírus-COVID19 mantêm-se elevado no município associado ao fato da súbita elevação de casos POSITIVOS de contaminação do vírus nesse município;

CONSIDERANDO, as limitações do serviço de saúde municipal, bem como a inexistência do pronto atendimento à disposição da população, ante ao reduzido porte do município que encaminha seus pacientes para outras localidades;

CONSIDERANDO que o ente público municipal detém prerrogativa constitucional para disciplinar as medidas restritivas no âmbito local visando o combate, impedir a disseminação e a contaminação desta doença entre nossa população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica RECOMENDADO a adoção dos protocolos sanitários em locais onde verifique-se a aglomeração de pessoas no âmbito dos órgãos públicos e recintos fechados em todo a circunscrição desta municipalidade.

Parágrafo 1º - Os protocolos sanitários descritos no caput referem-se a utilização de máscaras faciais, álcool (líquido ou em gel), distanciamento social entre outros;

Parágrafo 2º - Continua obrigatório a adoção dos protocolos sanitários em locais destinadas a promoção da saúde pública assim como aqueles destinados a dispensação de medicamentos e os veículos de transporte coletivo de passageiros.

Art. 2º - Fica permitido, temporariamente, a realização de eventos em recinto fechados, de natureza religiosa, cultural ou recreativos, adotando os protocolos sanitários na forma do Artigo 1º.

Parágrafo Único - Para os eventos culturais e recreativos realizados em recintos fechados dependentes de expedição de Alvará, será submetido o pleito a manifestação da Vigilância Sanitária e Epidemiológica podendo se o caso ser autorizado ou não a realização do evento.

Art. 3º - Em razão da situação sanitária e temporária, este DECRETO MUNICIPAL poderá ser revisto a qualquer momento, quando serão avaliadas a necessidade de manutenção ou suspensão das medidas ora impostas de acordo com a evolução dos casos de transmissão do Coronavírus - COVID19 no âmbito deste município.

Art. 4º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposição em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca/SP

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 746, DE 27 DE MAIO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado paritário de natureza permanente, com funções consultiva, normativa, de aconselhamento e assessoramento ao Governo Municipal, e de formulação e controle das políticas municipais voltadas à inclusão e defesa de direitos das Pessoas com Deficiência.

Página 2 de 3

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Incidir e controlar as políticas municipais voltadas à inclusão da pessoa com deficiência, bem como direitos, deveres e garantias relacionados às pessoas com deficiência previstos no ordenamento jurídico brasileiro vigente, informando e apresentando medidas a serem adotadas para a efetiva proteção, inclusive podendo representar aos órgãos de fiscalização competentes; II - Propor estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão e de garantia de direitos das pessoas com deficiência;

III - Atuar como instância consultiva na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do município voltadas à inclusão e defesa de direitos da pessoa com deficiência em acordo com a Lei 13.146/2015 denominada LBI - Lei Brasileira da Inclusão e na forma prevista na Lei federal nº 13.019/2014 e conforme critérios estabelecidos em regimento interno pelo Conselho;

IV - Emitir pareceres, devidamente fundamentados, sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam enviados pelos demais órgãos da Administração Municipal, ou de outras esferas da Federação, e por entidades privadas de direito interno ou internacional;

V - Receber denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, garantidos e previstos na legislação brasileira ou nos instrumentos normativos internacionais de proteção à pessoa com deficiência, encaminhando aos órgãos competentes para adoção de providências de sua alçada nas esferas cível, criminal ou administrativa e subsidiar o Ministério Público e a Defensoria Pública sobre fatos e circunstâncias que possam constituir objeto de demanda judicial e/ou procedimento administrativo;

VI - Acompanhar e orientar, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na legislação brasileira, em assuntos inerentes a pessoa com deficiência, mantendo registros das mesmas;

VII - Sugerir modificações nas estruturas públicas do Município destinadas à inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) - do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada visando a inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, na perspectiva do orçamento participativo (OP), realizando ciclos de discussão com antecedência de 60 dias dos prazos para elaboração das respectivas propostas;

IX - Gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, fixando critérios e prioridades para sua utilização, quando oportunamente criado nos termos da lei específica;

X - Elaborar anualmente seu Plano de Ação, preferencialmente no primeiro trimestre e o respectivo plano orçamentário, aprovando-os pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, submetendo-os à aprovação da Secretaria Municipal a que esteja vinculado;

XI - Elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a periodicidade das reuniões presenciais ou virtuais, definição e modo de constituição de comissões temáticas;

XII - Fomentar e implementar a criação de fóruns e ou câmaras temáticas, comitês, grupos de trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, reconhecendo a legitimidade dessas instâncias por meio de credenciamento, conforme relevância das articulações locais e nos termos previstos nos incisos IX e X anteriores; e

XIII - Acompanhar, conjuntamente com os demais Conselhos Municipais, os projetos, programas, campanhas educativas de sensibilização e conscientização e ações de prevenção às deficiências, e serviços que envolvam diretamente às pessoas com deficiência.

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil.

I - 05 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

a) 03 (três) de organizações da Sociedade Civil organizada, devidamente constituídas e tendo por objeto social a promoção da inclusão e/ou defesa de direitos das pessoas com deficiência.

b) 02 (dois) de pessoas físicas da sociedade civil, sendo 100% (cem por cento delas) pessoas com deficiência.

II - 05 (cinco) representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes, preferencialmente pessoas com deficiência ou ligadas direta ou indiretamente à causa das pessoas com deficiência integrantes dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Administração;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal da Educação, Esportes, Cultura e Turismo;

d) Secretaria Municipal de Promoção Social;

e) Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

§ 1º - Os membros titulares e suplentes a que se refere o inciso I deste artigo serão escolhidos por meio de processo eleitoral próprio.

§ 2º - É vedado o exercício de mandato a pessoas que não sejam em procedimento eleitoral regular.

§ 3º - Em caso de não serem preenchidos os mandatos de titular e suplente ou de ficarem vacantes, será realizado processo eleitoral suplementar específico para esse preenchimento.

§ 4º - Os membros representantes do Governo Municipal serão indicados pelos Titulares das respectivas Pastas relacionadas no inciso II deste artigo dentre servidores de comprovada atuação e/ou conhecimento nos assuntos da pessoa com deficiência.

§ 5º - Os membros eleitos e os representantes de Governo Municipal serão designados por Ato do Prefeito Municipal do Estado para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º - As funções de Conselheiro são consideradas como de serviço público relevantes e não serão remuneradas.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal a que estiver vinculado dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que contará também com a colaboração técnica dos demais órgãos municipais nele representados.

Artigo 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:

I - Da estrutura

a) Colegiado;

b) Mesa Diretora;

c) Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;

d) Secretaria de apoio técnico-administrativo.

II - Das instâncias de participação:

a) Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em caráter bienal;

b) Fóruns Regionais, Câmaras Temáticas, Comitês, Grupos de Trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil, nos termos no inciso XI do Art. 2º.

Artigo 6º - A mesa diretora será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§ 1º - A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a nomeação a que se refere o § 5º do artigo 3º.

§ 2º - A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelos representantes da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou outra que a substitua, dar-se-á mediante escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos.

§ 3º - Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo Colegiado.

Artigo 7º - No prazo de 90 dias a partir da posse dos Conselheiros, a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência apresentará o Plano de Ação que conterá o plano orçamentário correspondente ao período da respectiva gestão.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaoca/SP, 27 de Maio de 2022

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca/SP



PORTARIAS

PORTARIA Nº 091, DE 03 DE JUNHO DE 2022

"DESPÔE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO"

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a concessão do gozo de férias do Servidor Público **EDNILSON GONÇALVES DA ROSA**, ocupante do cargo público de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MAIO AMBIENTE**, durante o período de 01/06/2022 a 30/06 de 2022;

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica designado o Sr. **JOÃO CAMARGO NETO**, ocupante do emprego público de Técnico de Agropecuário, para responder interinamente o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, durante o período compreendido entre os dias 01/06/2022 a 30/06/2022.

ARTIGO 2º - O servidor designado perceberá a diferença salarial entre os vencimentos do seu emprego de origem e a remuneração do cargo fixada em Lei a ser exercido interinamente, na forma prevista no ANEXO I, da Lei Complementar nº 007/2019.

ARTIGO 3º - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2022, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 090, DE 03 DE JUNHO DE 2022

"EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA"

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Fica Exonerada a Sra. **JUSELIA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA**, a pedido da própria interessada, ocupante do emprego público de **MERENDEIRA**.

ARTIGO 2º- Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA MUNICIPAL Nº 089, DE 12 DE MAIO DE 2022

"DISPÔE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE FATO MOTIVANTE DE RESCISÃO POR APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONSTITUINDO COMISSÃO PROCESSANTE ESPECÍFICA."

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito Municipal de Itaoca/SP no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a aposentadoria por tempo de contribuição concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social em favor do servidor **MAURICIO ROSA RODRIGUES** em data de 01/03/2022 e comunicado ao Município em data de 10/05/2022;

CONSIDERANDO que o Servidor Público Municipal **MAURICIO ROSA RODRIGUES**, optou pela transposição de regime jurídico de celetista para estatutário através de Portaria 131 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso III, do artigo 165 da Lei Complementar nº 007, de 17 de dezembro de 2019 é motivo de vacância e, portanto, de rescisão de contrato de trabalho em razão de aposentadoria concedida a servidor público municipal.

RESOLVE:

Página 3 de 3

ARTIGO 1º – Fica instaurado o presente processo administrativo, contra o servidor público municipal **MAURICIO ROSA RODRIGUES**, ocupante do emprego público de **COVEIRO** - para apuração dos motivos ensejadores da vacância de cargo público em razão de aposentadoria nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 007 de 17 de Dezembro de 2019.

ARTIGO 2º - Fica constituído COMISSÃO PROCESSANTE específica, designando para compô-la os seguintes membros:

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE JUNIOR - OABSP 246137

MARCIA REGINA MIRANDA MENDES – RG 41.407.350-2/SSP-SP.

ERLI RODRIGUES FORTES – RG 28.674.137-5/SSP-SP.

Parágrafo Único: Caberá ao membro **ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE JUNIOR**, a direção dos trabalhos desta comissão processante.

ARTIGO 2º – A Comissão Processante ora instituída nos termos do presente decreto municipal, deverá obedecer os princípios pétreos do devido processo legal, apurando exaustivamente os fatos, através da coleta de depoimentos, realização de diligências, sempre garantindo o amplo direito de defesa e o contraditório devendo oferecer ao crivo da análise desta autoridade superior sua conclusão dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da presente data, período este que poderá ser prorrogado, caso necessário.

ARTIGO 3º – Este **PORTARIA MUNICIPAL** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca/SP

LICITAÇÕES/CONTRATOS

PROCESSO Nº 038/2022 - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL torna publico o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto: a concessão de vagas em abrigo de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses. As propostas deverão ser apresentadas até as 09 horas do dia 07/07/2022. Informações: Prefeitura de Itaoca/SP através do email: licitacoes.itaoca@gmail.com. Antônio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

Processo nº 039/2022 - Pregão Presencial (Registro de Preços) nº 009/2022 A Prefeitura do Município de Itaoca/SP torna público aos interessados que realizará licitação modalidade Pregão Presencial (RP) nº 009/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ROTINA E URGÊNCIAS, A FIM DE ATENDER AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP. O Credenciamento será a partir das 08h:30min do dia 30/06/2022 e a abertura da sessão pública do pregão está prevista para o mesmo dia as 09H. O Edital completo encontra-se disponível na Prefeitura e no e-mail: licitacoes.itaoca@gmail.com. Antônio Carlos Trannin.

TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022 Processo nº 036/2022 – Dispensa de Licitação nº 009/2022 O Prefeito do Município de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais e, acatando parecer jurídico, nos autos do Processo nº 036/2022 PELA NORMA DO ARTIGO 75, inc.II da lei 14.133/21, HOMOLOGA e Ratifica a Dispensa de Licitação nº 009/2022, Adjudicando o item a empresa: GRAFICA APIAI LTDA - CNPJ: 47.081.963/0001-20. Objeto: Contratação de empresa para realização de Serviços dos impressos Gráficos da Secretaria Mun. de Saúde, no valor total de R\$: 19.926,00 (dezenove mil novecentos e vinte e seis reais) pelo período de 12 meses. Itaoca/SP, 01 de junho de 2022. Antônio Carlos Trannin
Prefeito Municipal.